Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6125/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/20006/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1644492 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | **:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CONVENIADO** | **:** CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA QUERÊNCIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONVÊNIO N. 9/2015 |
| **RELATOR (A)** | **:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Convênio n. 9, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência. Devidamente examinados, os documentos relativos à prestação de contas foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-29500/2015, peça n. 8).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-12750/2016 (peça n. 9) opinado pelo julgamento da prestação de contas como **"*CONTAS REGULARES,* *com fundamento nas disposições constantes no artigo 35, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com artigo 10, § 3º, inciso I da Resolução Normativa TC/ME nº 076, de 11 de dezembro de 2013.*"**.

É o Relatório.

## DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto, acolho o posicionamento expendido pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 9, de 2015, celebrado entre o Município de Maracaju, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 1 de agosto de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Conselheiro relator

mtzi